



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

Edição: 27 de março de 2026

Publicação: 27 de março de 2026

Diário Oficial nº 3.906/2026

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 52.625, DE 19 DE MARÇO DE 2026	1
DECRETO Nº 52.626, DE 19 DE MARÇO DE 2026	2
DECRETO Nº 52.627, DE 19 DE MARÇO DE 2026	2
DECRETO Nº 52.631, DE 27 DE MARÇO DE 2026	2
LEI Nº 4.542, DE 27 DE MARÇO DE 2026.	3
LEI Nº 4.543, DE 27 DE MARÇO DE 2026.	3

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52.624, DE 26 DE MARÇO DE 2026.	5
---	---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026	6
---------------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 042/2026	6
PORTARIA Nº 049/2026	6
PORTARIA Nº 050/2026	7
PORTARIA Nº 051/2026	8
EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA-PORTARIA Nº. 104/2024- SEMUSA e Nº 177/2026 – PMA	9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2026	9
RESOLUÇÃO CME N. 26, DE 23 DE MARÇO DE 2026	10

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026	10
--------------------------------------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 001/2026 (PARCIAL)	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 001/2026 (PARCIAL)	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PARCIAL)	13
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PARCIAL)	13
AVISO ADIAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº (989221-13/2026 ComprasNet.GOV)	14
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – ANÁPOLIS- GO	14
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-14/2026 ComprasNet.GOV)	14
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-15/2026 ComprasNet.GOV)	15
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-16/2026 ComprasNet.GOV)	15
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº (989221-17/2026 ComprasNet.GOV)	15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 (989221-08/2026 ComprasNet.GOV)	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 (989221-09/2026 ComprasNet.GOV)	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025	16

PORTARIA Nº 265/2026 - SEMAD	17
PORTARIA Nº. 266/2026 – SEMAD	17
PORTARIA Nº. 267/2026 – SEMAD	17
PORTARIA Nº. 268/2026 – SEMAD	18

3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM

ATO DECLARATÓRIO Nº 08 - FUMREBOM	18
ATO DECLARATÓRIO Nº 10 - FUMREBOM	18
ATO DECLARATÓRIO Nº 13 - FUMREBOM	19

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 52.625, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de qualificação de entidade como Organização Social no âmbito do Município de Anápolis.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e no art. 1º da Lei Municipal nº 4.173, de 16 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.173/2021, que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 01108.00001173/2026-75;

CONSIDERANDO a análise de capacidade técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Despacho nº 514/2026 – SEMUSA/GAB**, que concluiu pelo não atendimento integral dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória suficiente quanto à qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade;

CONSIDERANDO que, embora haja apresentação de documentos e elementos relacionados à atuação na área da saúde, tais elementos não se mostram suficientes para comprovar, de forma robusta, a capacidade técnica exigida;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada não demonstra, de maneira inequívoca, capacidade operacional e qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Anápolis, da entidade **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 18.963.002/0001-41, nos termos da Lei Municipal nº 4.173/2021.

Art. 2º O indeferimento não impede a reapresentação de novo pedido, desde que sanadas as inconsistências apontadas no processo administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 19 dias do mês de março de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.626, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de qualificação de entidade como Organização Social no âmbito do Município de Anápolis.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e no art. 1º da Lei Municipal nº 4.173, de 16 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.173/2021, que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 01108.00001185/2026-08;

CONSIDERANDO a análise de capacidade técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Despacho nº 513/2026 – SEMUSA/GAB**, que concluiu pelo não atendimento integral dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória suficiente quanto à qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade;

CONSIDERANDO que, embora haja apresentação de documentos e elementos relacionados à atuação na área da saúde, tais elementos não se mostram suficientes para comprovar, de forma robusta, a capacidade técnica exigida;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada não demonstra, de maneira inequívoca, capacidade operacional e qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Anápolis, da entidade **INSTITUTO PATRIS**, inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, nos termos da Lei Municipal nº 4.173/2021.

Art. 2º O indeferimento não impede a reapresentação de novo pedido, desde que sanadas as inconsistências apontadas no processo administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 26 dias do mês de março de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.627, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de qualificação de entidade como Organização Social no âmbito do Município de Anápolis.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e no art. 1º da Lei Municipal nº 4.173, de 16 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.173/2021, que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 01108.00001187/2026-99;

CONSIDERANDO a análise de capacidade técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Despacho nº 512/2026 – SEMUSA/GAB**, que concluiu pelo não atendimento integral dos requisitos legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória suficiente quanto à qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade;

CONSIDERANDO que, embora haja apresentação de documentos e elementos relacionados à atuação na área da saúde, tais elementos não se mostram suficientes para comprovar, de forma robusta, a capacidade técnica exigida;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada não demonstra, de maneira inequívoca, capacidade operacional e qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Anápolis, da entidade **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, nos termos da Lei Municipal nº 4.173/2021.

Art. 2º O indeferimento não impede a reapresentação de novo pedido, desde que sanadas as inconsistências apontadas no processo administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 19 dias do mês de março de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 52.631, DE 27 DE MARÇO DE 2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 52.546, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA MODIFICAR A REPRESENTAÇÃO DE MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos artigos 81 e 82 da Lei Orgânica do Município, que lhe conferem competência para a direção superior da administração municipal e para a expedição de atos administrativos, bem como na Lei Promulgada nº 360, de 14 de setembro de 2016, alterada pelas Leis nº 4.060/2020 e nº 4.123/2021, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, em razão de substituição de representantes indicados pelos órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 52.546, de 19 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: José Fábio da Silva – CPF nº 969.XXX.XXX-91

Suplente: Taniele da Silva Brito – CPF nº 051.XXX.XXX-06

Art. 2º Fica alterada a alínea “f” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 52.546, de 19 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

Titular: Belkiss Neres Venâncio – CPF nº 900.XXX.XXX-06

Suplente: Fernando da Silva – CPF nº 509.XXX.XXX-68

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos e nomeações constantes do Decreto Municipal nº 52.546, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 27 DE MARÇO DE 2026.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.542, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO LIMITE PARAPAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado cujo valor total atualizado não ultrapasse o equivalente a 12 (doze) salários mínimos.

§ 1º. O valor referido no caput será apurado na data da expedição da requisição judicial.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o objetivo de enquadrá-la no limite previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos casos de litisconsórcio, créditos de natureza distinta ou parcelas reconhecidas em decisões judiciais autônomas.

Art. 3º. É facultado ao credor ou aos credores a renúncia ao crédito, no que exceder o valor definido no art. 1º, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

Parágrafo único. A opção exercida pela parte, para perceber os créditos na forma da presente Lei, implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 4º. As requisições de pequeno valor serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Município.

Art. 5º. O pagamento das requisições de pequeno valor observará rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, cabendo ao órgão competente da Administração Municipal manter registro atualizado das requisições recebidas.

Art. 6º. O Poder Executivo consignará, anualmente, dotação orçamentária específica para o pagamento das requisições de pequeno valor, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente às requisições de pequeno valor, no que couber, o regime jurídico dos precatórios judiciais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.543, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e campos de atuação para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância no Município de Anápolis, bem como dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se políticas públicas pela primeira infância o conjunto de ações, programas, serviços e planos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, com vistas ao seu desenvolvimento integral, reconhecendo-a como cidadã de direitos.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos de vida da criança, equivalentes a até 72 (setenta e dois) meses de idade.

§ 3º. Em razão do caráter processual do desenvolvimento humano, esta Lei abrange também ações a serem realizadas durante a gestação e no contexto da família e das instituições que atendem gestantes, bebês e crianças na primeira infância.

§ 4º. As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção às crianças executados pelo Município, serão formulados e executados segundo o princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º. As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, programas, projetos, ações e avaliações devem assegurar a vivência plena da infância como valor em si mesmo e, ao mesmo tempo, como etapa decisiva de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento humano. **Parágrafo único.** As políticas e ações dirigidas à primeira infância deverão:

I - considerar as especificidades dessa faixa etária; e

II - manter articulação com políticas destinadas às demais etapas da infância e adolescência, garantindo continuidade de proteção e atenção integral.

Art. 3º. As políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância deverão estar contemplados no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, com a finalidade de garantir sua efetividade de forma progressiva. **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, durante o processo de elaboração e revisão do PPA, da LDO e da LOA, promover audiências públicas para apresentar metas, ações e resultados relacionados às políticas de primeira infância.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. As políticas, os programas, os planos, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão, entre outros, aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral, contemplando dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e espiritual, com foco nas interações e no brincar;

III - respeito à individualidade, ao ritmo próprio e às potencialidades de cada criança;

IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município, considerando diferenças culturais, territoriais, étnico-raciais, religiosas, linguísticas e socioeconômicas;

V - inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras condições que demandem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo familiar e comunitário e do sentimento de pertencimento da criança aos seus diferentes ambientes de convivência;

VII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da criança;

VIII - investimento público prioritário na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão, de forma a reduzir desigualdades que afetam a primeira infância;

IX - valorização, formação inicial e continuada e condições adequadas de trabalho dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância;

X - promoção da cultura do cuidado, da proteção integral e do reconhecimento da criança como sujeito ativo e participante na sociedade.

Art. 5º. São diretrizes para a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas para a primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis de gestão e nos territórios de atuação dos serviços;

II - participação das famílias, das crianças e da sociedade civil, por meio de suas organizações representativas;

III - utilização de evidências científicas e de conhecimentos técnicos sobre desenvolvimento infantil e experiências acumuladas nos diversos campos de atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo, com definição de metas e indicadores;

V - previsão e destinação de recursos financeiros compatíveis com o princípio da prioridade absoluta;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla transparência das ações, metas e resultados.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DAS AÇÕES INTERSETORIAIS

Art. 6º. Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção à criança na primeira infância no Município de Anápolis, entre outras:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança alimentar e nutricional, com prevenção e enfrentamento da desnutrição, da obesidade e de outros agravos nutricionais;

III - educação infantil e desenvolvimento integral;

IV - combate à pobreza e às desigualdades que atingem famílias com crianças pequenas;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - assistência social à família e à criança;

VII - cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar, o lazer e a prática esportiva;

IX - interação segura no espaço público e direito a um meio ambiente saudável e sustentável;

X - proteção contra todas as formas de violência;

XI - prevenção de acidentes na primeira infância;

XII - proteção contra publicidade abusiva dirigida à criança e contra exposição inadequada a mídias e tecnologias.

Art. 7º. As políticas públicas voltadas à primeira infância deverão contemplar ações integradas, no mínimo, nos seguintes setores:

I - Educação, com foco, entre outros, em:

a) universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;

b) ampliação da oferta de creches e CMEIs para atendimento da demanda de 0 a 3 anos, com prioridade às crianças em pobreza, extrema pobreza, vulnerabilidade social e situação de risco;

c) garantia da indissociabilidade entre cuidar e educar, tendo as interações, a linguagem e o brincar como eixos estruturantes;

d) melhoria contínua da qualidade da oferta, com proposta pedagógica intencional, infraestrutura adequada e profissionais qualificados;

e) participação das famílias na vida escolar e nas decisões que afetam a criança;

f) alimentação escolar adequada às necessidades de cada fase da primeira infância;

g) formação continuada de professores, equipes técnicas e auxiliares;

h) acesso a livros, brinquedos, materiais pedagógicos e tecnologias apropriadas à idade.

II - Saúde, com foco, entre outros, em:

a) orientação, acolhimento e acompanhamento da gestante, do bebê e da criança pequena;

b) atenção humanizada ao pré-natal, ao parto, ao puerpério e à puericultura;

c) promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, inclusive em ambientes de trabalho;

d) ampliação da cobertura vacinal e informatização dos registros de vacinação;

e) prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno de agravos prevalentes na primeira infância;

f) promoção de práticas de cuidado, segurança e prevenção de acidentes;

g) formação permanente das equipes de saúde, com preparo para atuação intersetorial.

III - Assistência Social, com foco, entre outros, em:

a) fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

b) prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco que atinjam gestantes, crianças e suas famílias;

c) atenção a crianças acolhidas e incentivo a modalidades de acolhimento familiar;

d) inclusão produtiva e proteção social de famílias com crianças na primeira infância;

e) formação continuada das equipes da rede socioassistencial para atuação integrada com educação, saúde e sistema de garantia de direitos.

IV - Cultura, Esporte, Lazer e Cidade Amiga da Criança, com foco, entre outros, em:

a) respeito à identidade cultural das crianças e de seus territórios;

b) acesso a manifestações artísticas e culturais, bibliotecas, brinquedotecas e equipamentos culturais;

c) ampliação e adequação de espaços públicos (praças, parques, áreas verdes) para o brincar, o lazer e o convívio familiar;

d) priorização de investimentos em territórios com maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Outros setores da administração municipal poderão desenvolver ações concomitantes e complementares às previstas neste artigo, em articulação com o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º. Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - famílias identificadas em redes de saúde, educação, assistência social e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco;

b) tenham sofrido violações de direitos que afetem sua função protetiva;

c) tenham crianças com deficiência ou com condições que demandem apoio adicional;

II - crianças que estejam:

a) sofrendo violação ou ameaça de violação de direitos;

b) submetidas a violência, castigos físicos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

c) em situação de desnutrição, obesidade grave ou outras condições que comprometam seu desenvolvimento;

d) em situação de abandono, negligência ou privação de estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º. As políticas públicas de que trata esta Lei serão operacionalizadas por meio do Plano Municipal pela Primeira Infância

de Anápolis, instrumento de planejamento decenal que definirá objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis e prazos.

§ 1º. O Plano Municipal pela Primeira Infância será referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância, com as diretrizes estaduais e com os demais planos setoriais do Município.

§ 2º. Na elaboração, revisão e implementação do Plano deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

I - duração de, no mínimo, 10 (dez) anos;

II - abrangência de todos os direitos da criança na primeira infância, em perspectiva integral;

III - inclusão de todas as crianças, com prioridade às que se encontram em maior vulnerabilidade e risco;

IV - elaboração participativa, com envolvimento de todas as secretarias e órgãos municipais com interface na primeira infância;

V - participação da sociedade civil, das famílias e, sempre que possível, das próprias crianças, por meio de metodologias adequadas à idade;

VI - articulação com ações da União e do Estado voltadas à primeira infância;

VII - monitoramento contínuo e avaliação bienal dos resultados, com possibilidade de revisão de metas e estratégias.

Art. 10. O Comitê Municipal pela Primeira Infância de Anápolis, já instituído ou que vier a ser instituído por ato próprio, será a instância intersetorial responsável por coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, sem prejuízo das competências dos conselhos de políticas públicas e de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Caberá ao Comitê, dentre outras atribuições a serem definidas em regulamento:

I - articular órgãos e entidades municipais na execução do Plano;

II - propor atualizações do Plano e de seus anexos;

III - acompanhar indicadores e metas;

IV - elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

V - promover a participação social e a divulgação de resultados.

§ 2º. A composição, o funcionamento e as competências detalhadas do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 11. Os programas destinados ao fortalecimento da família no cuidado e na educação das crianças na primeira infância articularão ações voltadas à criança com programas sociais e serviços existentes no território, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 12. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e iniciativas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão integração entre saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 13. A oferta de programas e ações de visita domiciliar voltados ao desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia prioritária do Poder Executivo e deverá contar com profissionais qualificados, com apoio à permanência e à formação continuada.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS PARCERIAS

Art. 14. A sociedade participará da proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância, solidariamente com as famílias e o poder público, por meio de:

I - participação em conselhos, fóruns, conferências e demais instâncias de controle social;

II - atuação em organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à primeira infância;

III - execução de projetos e ações em parceria com o Poder Público;

IV - iniciativas de responsabilidade social e investimento social privado direcionadas à primeira infância;

V - criação e fortalecimento de redes comunitárias de proteção e cuidado;

VI - campanhas e ações de sensibilização sobre a importância da primeira infância para o desenvolvimento humano e para o futuro da cidade.

Art. 15. Para execução das políticas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outras parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

§ 1º. As parcerias com organizações da sociedade civil observarão, obrigatoriamente, procedimentos de chamamento público e ampla publicidade.

§ 2º. A celebração de parcerias não exime o Município do dever de manter e qualificar sua própria rede de atendimento direto à criança e à família.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 16. Cada secretaria municipal que atua no atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, elaborará proposta orçamentária específica para financiamento dos programas, serviços e ações previstos nesta Lei e no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 17. O Poder Executivo dará publicidade anual ao montante dos recursos aplicados em programas e serviços voltados à primeira infância, bem como ao percentual que representam em relação ao orçamento municipal executado.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 12 meses, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52.624, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES P-III E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município assegurar a continuidade e a regularidade da oferta da educação básica, garantindo o pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 208 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino possui servidores efetivos ocupantes dos cargos de **Professor P-III e Auxiliar de Educação** temporariamente afastados de suas funções em razão de licenças legalmente previstas, tais como licença médica, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio e outras hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO que tais afastamentos possuem caráter transitório, com previsão de retorno dos servidores às suas funções, não se caracterizando vacância definitiva dos cargos;

CONSIDERANDO que a ausência temporária desses profissionais compromete a continuidade das atividades pedagógicas, o cumprimento do calendário escolar e o direito dos alunos ao ensino regular;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público não se mostra adequada para suprir demandas temporárias decorrentes de afastamentos provisórios, uma vez que os cargos serão retomados pelos servidores efetivos ao término das licenças;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, atende ao excepcional interesse público, conforme autorizado pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes para suprir temporariamente a carência de profissionais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a necessidade de excepcional interesse público para a contratação temporária de **Professores P-III e Auxiliares de Educação** para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata este Decreto destinam-se exclusivamente a suprir **afastamentos temporários de servidores efetivos**, em razão de licenças legalmente concedidas ou outras hipóteses de afastamento previstas em lei.

Art. 3º As contratações ocorrerão **pelo prazo necessário à substituição dos servidores afastados**, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente.

Art. 4º A contratação dar-se-á nos termos da legislação vigente, mediante **processo seletivo simplificado**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º As contratações previstas neste Decreto **não geram vínculo efetivo com a Administração Pública**, nem caracterizam provimento de cargo público, não substituindo a necessidade de realização de concurso público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

Prof.ª Dr.ª ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

PROCESSO: 01102.00000152/2025-11.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONTRATADA: LEIS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO É DE R\$ 71.160,00 (SETENTA E UM MIL CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA ASSINATURA.

ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 042/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 309/2026 QUE APROVA A CONVOCAÇÃO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 182/2026, encaminhado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 25 de fevereiro de 2026, por meio do processo eletrônico nº 01108.00001160/2026-04, que solicita a publicação da Resolução nº 309/2026, aprovada na mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Convocação da XIII Conferência Municipal de Saúde de Anápolis com o Tema: **“BRASIL DOS BRASILEIROS E DAS BRASILEIRAS: SUS E SOBERANIA – Cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 23 de março de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 309/2026

“Convocar a XIII Conferência Municipal de Saúde de Anápolis”.

“BRASIL DOS BRASILEIROS E DAS BRASILEIRAS: SUS E SOBERANIA – Cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 104ª Reunião ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Convocada a XIII Conferência Municipal de Saúde de Anápolis com o Tema: **“BRASIL DOS BRASILEIROS E DAS BRASILEIRAS: SUS E SOBERANIA – Cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 25 de fevereiro de 2026.

Jonas Alves da Silva Neto

Presidente do CMS

Anápolis-GO

Kátia Cilene da Conceição

Secretária Executiva CMS

Anápolis-GO

PORTARIA Nº 049/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 310/2026 QUE APROVA A REVISÃO DA POSIÇÃO DO CMS NO ORGANOGrama DA SEMUSA.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-** no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 189/2026, encaminhado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 25 de março de 2026, por meio do processo eletrônico nº 01108.00001783/2026-79, que solicita a publicação da Resolução nº 310/2026, aprovada em 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revisão da posição do CMS no organograma da SEMUSA deve estar ligado lateralmente ao nível da Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 25 de março de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 310/2026

“Revisão da posição do CMS Organograma SEMUSA deve estar ligado lateralmente ao nível da Secretaria Municipal de Saúde”.

O Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 26ª Reunião extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada Revisão da posição do CMS no organograma da SEMUSA deve estar ligado lateralmente ao nível da Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 16 de março de 2026.

Jonas Alves da Silva Neto

Presidente do CMS

Anápolis-GO

Kátia Cilene da Conceição

Secretária Executiva CMS

Anápolis-GO

PORTARIA Nº 050/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 311/2026 QUE APROVA, COM RESSALVAS POR AD REFERENDUM DO PLENO, O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO RAG 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 191/2026, encaminhado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 25 de março de 2026, por meio do processo eletrônico nº 01108.00001809/2026-89, que solicita a publicação da Resolução nº 311/2026, aprovada na mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar COM RESSALVAS, o Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 26 de março de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

AD REFERENDUM CMS/ANÁPOLIS Nº 311/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais.

CONSIDERANDO que os documentos: 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior — RDQA (10/02/2026); 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior — RDQA (12/03/2026); 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior — RDQA (12/03/2026) e Relatório Anual de Gestão — RAG (14/03/2026) do exercício 2024, foram inseridos no Sistema DIGISUS, para análise e deliberação do Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO o Ofício nº 32/2026 — SEMUSA/GAB/ASESP, de 09 de fevereiro de 2026, assinado em 16/03/2026 às 15:30 e encaminhado por meio do Processo SEI nº 01108.00000870/2026-17, encaminhando os Instrumentos de Gestão (Programação Anual de Saúde - PAS; 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA; 3º Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG) do exercício 2024 para análise e deliberação do Conselho de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que “regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio de recursos de transferência para a saúde e normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024 que “dispõe sobre regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.”

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.870/2025 que “dispõe sobre regras para transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.”

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.283/2025 que “dispõe sobre regras relativas a emendas de bancada estadual, de comissão permanente de Senado federal, Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2026.”

CONSIDERANDO a Lei nº 15.321/2025 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 210/2024 que “dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentaria anual; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.297/2026 que “dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recurso ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2026.”

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 1416/2024 que fiscaliza o “status” dos RAGs e considera irregular a liberação de recursos para antes com relatórios omissos ou pendentes de análise.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis.

CONSIDERANDO a Resolução CMS/Anápolis nº 256/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre a normalização de prazos dos trabalhos das comissões intersetoriais e grupos de trabalho oficiais do Conselho Municipal de Saúde” em seu Art. 1 “as comissões terão o prazo de 60 dias corridos a contar da data da distribuição da matéria pela secretária executiva para a realização dos trabalhos de sua competência e entrega de resultados para encaminhar a Mesa Direta e ao Plenário da CMS/Anápolis, em caráter excepcional poderá ser solicitado a prorrogação de prazo por mais por mais 30 dias corridos por parte da coordenação da comissão, por meio de ofício fundamentado para análise e deliberação da Mesa Diretora do CMS/Anápolis.”

CONSIDERANDO a Resolução CMS/Anápolis nº 306/2025, de 25 de novembro de 2025, que “Aprova com Ressalvas as Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis” pelo Plenário deste Conselho, destacando o percentual aplicado e Ações de Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2024 com base na LC 141/2012 em **24,76%**, portanto, acima do percentual mínimo da LC 141/2012 de 15%.

CONSIDERANDO segundo o cronograma para execução das emendas parlamentares 2026 divulgado pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (FNS/SE/MS), a etapa de cadastramento e envio das propostas termina no dia **06 de abril de 2026** no sistema INVESTSUS/MS.

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2024 foi encaminhado ao Conselho de Saúde em **16 de março de 2026**, portanto, quase 1 ano após o prazo limite (31/03/2025) e, portanto, sendo impossível a análise antes do término do prazo da etapa de cadastramento e envio das propostas no INVESTSUS/MS no dia **06 de abril de 2026**.

CONSIDERANDO a entrega intempestiva (fora do prazo legal) do Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2024 pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado neste Conselho apenas em **16 de março de 2026**.

CONSIDERANDO o Ofício nº 41/2026 - SEMUSA/GAB/ASESP, de 20 de março de 2026, que solicita **reunião extraordinária da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, reunião realizada na **segunda-feira, dia 23 de março de 2026 às 14:00**, onde a secretária de saúde tratou sobre a urgência na análise e a busca pela regularização da adimplência do município junto ao Fundo Nacional de Saúde para o recebimento de recursos federais.

CONSIDERANDO a urgência na regularização da adimplência do município junto ao Fundo Nacional de Saúde para viabilizar o cadastramento e recebimento de Emendas Parlamentares Federais para o exercício 2026.

CONSIDERANDO que a não aprovação de tais instrumentos, apesar do atraso administrativo do gestor, acarretaria prejuízos irreparáveis à assistência à saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, COM RESSALVAS, o Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - A ressalva apresentada refere-se exclusivamente ao descumprimento do cronograma de envio estabelecido pela Resolução

CIT nº 01/2017 e pela Lei Complementar nº 141/2012, ficando o Gestor Municipal advertido quanto à necessidade de observância dos prazos nos próximos exercícios.

Art. 3º - Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a imediata alimentação do sistema DigiSUS com o parecer conclusivo ao aprovado, afim de garantir a regularidade técnica para recebimento de recursos federais e emendas parlamentares.

Art. 4º - Que a Secretária Executiva do CMS distribua, em caráter de urgência, o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024 e documentos complementares para análise e parecer da Comissão de Plano de Saúde, Relatório Anual de Gestão (RAG), Projetos e Programas deste conselho.

Art. 5º - Que a Secretária Executiva do CMS encaminhe essa Resolução ao Ministério Público para conhecimento.

Art. 6º - Este AD Referendum entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Anápolis, 25 de março de 2026.

JONAS ALVES DA SILVA NETO

Presidente do CMS

Anápolis-GO

KÁTIA CILENE DA CONCEIÇÃO

Secretária Executiva CMS

Anápolis-GO

PORTARIA Nº 051/2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 306/2025 QUE APROVA AS CONTAS DO 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.878.941-**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício CMS nº 174/2025, encaminhado pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Kátia Cilene da Conceição, em 25 de março de 2026, por meio do processo eletrônico nº 01108.00007248/2025-41, que solicita a publicação da Resolução nº 306/2025, aprovada em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis especificamente as pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, constantes nos balancetes do **1º, 2º e 3º Quadrimestre das Prestações de Contas do exercício de 2024, APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, com base no Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e no Parecer do Pedido de Vistas. *(Parecer em anexo).*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 27 de março de 2026.

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/ANÁPOLIS Nº 306/2025

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro

de 1990; pela Lei Municipal nº 2.098, de 06 de maio de 1993 que Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei nº 3.036, de 09 de dezembro de 2003; pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, bem como prerrogativas regimentais, e ainda;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de certidão atestando a regularidade das receitas e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º, 2º e 3º **Quadrimestre das Prestações de Contas de 2024.**

Considerando que, após analisados, verificou-se que o mesmo está dentro das normas das emanadas da Lei 4350/64; Resoluções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Considerando parecer final da comissão de Orçamento e Finanças para deliberação do plenário do conselho Municipal de saúde de Anápolis – CMS/ Anápolis com a indicação de **REPROVAÇÃO** da prestação de contas referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2024.

Considerando o parecer do pedido de VISTAS dos conselheiros João Pedro dos Santos Pereira, Jonas Alves da Silva Neto e da conselheira Raquel Moreira Tolentino de Araújo encaminha para **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024.

Considerando a solicitação de retira do parecer final da Comissão de Orçamento e Finanças feita pelo seu coordenador, conselheiro Bruno Henrique de Oliveira, após os documentos e esclarecimentos realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Considerando decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, em sua 102ª reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis especificamente as pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, constantes nos balancetes do 1º, 2º e 3º Quadrimestre das Prestações de Contas do exercício de 2024, **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, com base no Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e no Parecer do Pedido de Vistas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Anápolis, incumbida de dar publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde do Município de Anápolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Jonas Alves da Silva Neto
Presidente do CMS
Anápolis-GO

Kátia Cilene da Conceição
Secretária Executiva CMS
Anápolis-GO

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA-PORTARIA Nº. 104/2024-SEMUSA e Nº 177/2026 – PMA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: Decisão final em Processo de Sindicância Administrativa nº 01110.00000175/2024-63, instaurada para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de notas fiscais referentes ao fornecimento de oxigênio medicinal pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. ao Município de Anápolis. Após regular instrução processual, a

Comissão concluiu pela inexistência de responsabilização disciplinar individualizada.

DECISÃO: Ante aos fatos e fundamentos constantes dos autos, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, reconhecendo a ausência de responsabilização disciplinar individualizada e determinando a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à regularização dos pagamentos eventualmente devidos.

Ficam os setores competentes cientificados para cumprimento da presente decisão.

A presente decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 23 de março de 2026.

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2026

“Nomeia membros para compor a Comissão de Organização e Acompanhamento de Procedimentos para Contratação Temporária de Professor P-III e Auxiliar de Educação por meio de Processo Seletivo Simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, inciso II, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os afastamentos legais de servidores efetivos, tais como licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, readaptação funcional e licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as possibilidades de substituições, tanto na própria unidade escolar quanto em unidades próximas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público educacional;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação temporária para suprir afastamentos transitórios poderá representar economicidade aos cofres públicos, observando-se o piso inicial da carreira do magistério, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão com a finalidade de organizar, coordenar e supervisionar todos os procedimentos legais e administrativos relativos à contratação por tempo determinado, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A Comissão será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do processo, desde a inscrição até a contratação dos candidatos selecionados para as vagas ofertadas, com base na análise curricular.

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado, sendo considerados aprovados aqueles que obtiverem as maiores pontuações, desde que atendidos os requisitos exigidos para a função.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – proceder à análise dos currículos e à classificação dos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos no edital;

II – julgar eventuais recursos interpostos;

III – emitir decisões e atos necessários à condução regular do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de:

a) Professor P-III

b) Auxiliar de Educação

Art. 4º Para o exercício das atribuições previstas nesta Portaria, a Comissão deverá elaborar os quesitos e critérios objetivos para a análise curricular, os quais deverão constar expressamente no edital, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Ao final da avaliação, os membros da Comissão deverão assinar a ficha de avaliação individual de cada candidato.

Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: EDER DE PAULA BENTO – Mat 11750;

II – Membro: RENATA SILVA GARCIA – Mat 27133;

III – Membro: JEAN GONÇALVES GARCIA SILVA – Mat 15906;

IV – Membro: ROSANGELA MARIA DA COSTA GARCIA – Mat 5469;

V – Membro: LEANDRO FREDERICO DA SILVA – Mat 36577;

VI – Membro: PEDRO AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO – Mat 40.300;

VII – Membro: MARLI RODRIGUES – Mat 7406.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N. 26, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Recredencia a Escola Cândido Ambrósio de Lima e Renova a Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil – Creche (Infantil II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN N. 9.394, de 20/12/1996, Resolução Normativa CME N. 1, de 28/09/2023; Resolução Normativa CME N. 5 de 01/07/2024, Resolução Normativa CME N. 6 de 26/08/2024 e tendo em vista o Processos SEI! N. 01106.00001839/2025-61 e o Parecer CME N. 13, de 23/03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Recredenciar a Escola Cândido Ambrosio de Lima, localizada à Rua Coronel Antônio Crispim, N. 51 – Bairro Jundiá – Anápolis-GO, para ofertar a Educação Infantil - Creche (Infantil II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V), por um período de 5 (cinco) anos, vigente de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º. Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para ofertar Creche (Infantil II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V) por um período de 5 (cinco) anos, vigente de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2030.

Art. 3º. Homologar o Regimento Escolar.

Art. 4º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano de 2026.

Art. 5º. Determinar que se cumpra as demandas constantes do Parecer CME N. 13/2026.

Art. 6º. Determinar que o próximo Requerimento de Renovação de Autorização de Funcionamento seja protocolizado 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do período autorizado.

Art. 7º. Determinar à instituição de ensino que, na instrução do processo de solicitação de Recredenciamento e Renovação de

Autorização, sejam incluídas cópias do Parecer CME N.13/ 2026 e desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Márcio Leite de Bessa
Presidente

Profa. Ma. Sizeny Narciso de Moraes
Vice-presidente

CONSELHEIROS

Fabiane Santos de Sousa, Flávia Rodrigues Monteiro Rossane Machado, Idelma Maria dos Reis Silva, Jane de Oliveira, Josiane Neres Pereira Fernandes, Jean Gonçalves Garcia Silva, Kamylla Pereira Borges, Lidiane Vaz Rodovalho Marques, Mara Andréia Fernandes Peixoto, Márcio Leite de Bessa, Sizeny Narciso de Moraes, Sueni Conceição Moreira.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO SEI n.º: 01201.00000319/2026-14.

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS – CMTT

CONTRATADA: CONSÓRCIO NTS MONITORAMENTO

OBJETO: Contratação de consórcio de empresas especializadas para execução de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito nas vias urbanas do Município de Anápolis.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação (27 de março de 2026 até 27 de março de 2031).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 147.902.700,00 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e dois mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 001/2026 (PARCIAL)

Processo SEI Nº: 01108.00004520/2025-31

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais (suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Validade da Ata: O período de validade das Atas de Registro de Preços, será contado a partir da publicação do extrato das atas no Diário Oficial do Município (DOM), com vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Decreto Municipal Nº 52.132/2025 Art 11 § 1º.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026

VIA PRIME- NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 52.415.745/0001-15

Endereço: Rua P-24, Nº 366, Quadra P-92, Lote 17, Setor dos Funcionários,

Goiânia-GO Cep: 74.543-390 Contatos: (62) 99419-2343

E-

mail: licitacao@viaprimenutricao.com.br licitacaoviapriime@gmail.com

ITEM 001 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Com fibras. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Nutrison Energy MultiFiber, Nutri Fiber 1.5, Isosource 1.5.

Quantidade: 22.800

Valor Unitário: R\$ 20,99

Valor Total: R\$ 478.572,00

ITEM 002 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Com fibras. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Nutrison Energy MultiFiber, Nutri Fiber 1.5, Isosource 1.5.

Quantidade: 7.600

Valor Unitário: R\$ 20,99

Valor Total: R\$ 159.524,00

ITEM 004 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten, sem fibras. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Nutrison Energy 1.5, Trophic 1.5.

Quantidade: 1.900

Valor Unitário: R\$ 23,56

Valor Total: R\$ 44.764,00

ITEM 006 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2 kcal/ml), normoprotéica, com duas ou mais fontes de proteína, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Trophic Fiber, Isosource Mix, Nutri Enteral 1.2.

Quantidade: 9.825

Valor Unitário: R\$ 24,65

Valor Total: R\$ 242.186,25

ITEM 009 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2 kcal/ml), normoprotéica, com 100% de proteína de soja, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Isosource Soya Fiber, Nutri Enteral Soya Fiber 1.2.

Quantidade: 3.300

Valor Unitário: R\$ 21,02

Valor Total: R\$ 69.366,00

ITEM 010 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2 kcal/ml), normoprotéica, com 100% de proteína de soja, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Isosource Soya Fiber, Nutri Enteral Soya Fiber 1.2.

Quantidade: 1.100

Valor Unitário: R\$ 21,02

Valor Total: R\$ 23.122,00

ITEM 011 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica (1.2 kcal/ml), normoprotéica, com 100% de proteína de soja, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Isosource Soya, Nutri Enteral Soya.

Quantidade: 1.100

Valor Unitário: R\$ 20,79

Valor Total: R\$ 22.869,00

ITEM 021 - Fórmula modificada para nutrição oral e enteral em pó, nutricionalmente completa, semi-elementar, à base de peptídeos, normocalórico, normoprotéico, 100% proteína hidrolisada do soro do

leite, mínimo de 50% de TCM. Adição de vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Sem fibras. Em pó. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Peptamen, Peptimax.

Quantidade: 625

Valor Unitário: R\$ 108,49

Valor Total: R\$ 67.806,25

ITEM 023 - Fórmula modificada para nutrição oral e enteral em pó, normocalórica, normoproteica, indicado para condições que necessitam de controle da inflamação intestinal, contendo TGF-B2 (ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal). Isento de glúten, lactose e fibras. Com proteínas de alta qualidade. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Modulen, PentaSure IBD.

Quantidade: 625

Valor Unitário: R\$ 245,25

Valor Total: R\$ 153.281,25

ITEM 028 - Fórmula hiperprotéica (com 20g ou mais por porção), com adição de arginina (3.000mg ou mais por porção) e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização de lesões por pressão e de feridas crônicas ou agudas. Contendo um ou mais sabores. Frasco contendo no mínimo de 200ml/ou no mínimo 30g. Marcas referência, similar ou superior: Cubitan, Novasource Proline, Nutricur, Sorend.

Quantidade: 32.400

Valor Unitário: R\$ 10,37

Valor Total: R\$ 335.988,00

ITEM 029 - Fórmula hiperprotéica (com 20g ou mais por porção), com adição de arginina (3.000mg ou mais por porção) e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização de lesões por pressão e de feridas crônicas ou agudas. Contendo um ou mais sabores. Frasco contendo no mínimo de 200ml/ou no mínimo 30g. Marcas referência, similar ou superior: Cubitan, Novasource Proline, Nutricur, Sorend.

Quantidade: 10.800

Valor Unitário: R\$ 10,37

Valor Total: R\$ 111.996,00

ITEM 030 - Fórmula modificada para nutrição oral, hipercalórica (2.0 kcal/ml ou mais), proteínas de no mínimo 17g por porção. Indicada para recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de altas doses de calorias e/ou restrições de volume. Com sabor. Frasco contendo no mínimo 200ml. Marcas referência, similar ou superior: Nutren 2.0, Nutridrink Compact, Fresubin 2 kcal

Quantidade: 18.300

Valor Unitário: R\$ 12,91

Valor Total: R\$ 236.253,00

ITEM 031 - Fórmula modificada para nutrição oral, hipercalórica (2.0 kcal/ml ou mais), proteínas de no mínimo 17g por porção. Indicada para recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de altas doses de calorias e/ou restrições de volume. Com sabor. Frasco contendo no mínimo 200ml. Marcas referência, similar ou superior: Nutren 2.0, Nutridrink Compact, Fresubin 2 kcal.

Quantidade: 6.100

Valor Unitário: R\$ 12,91

Valor Total: R\$ 78.751,00

ITEM 041 - Módulo de fibra alimentar industrializada para nutrição oral e enteral, constituído por mix de fibras solúveis e insolúveis. Sem adição de açúcares e calorias. Isento de sacarose, glúten e lactose, em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: FiberMix, BellaFiber, MixFiber.

Quantidade: 696

Valor Unitário: R\$ 38,80

Valor Total: R\$ 27.004,80

ITEM 059 - Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, polimérica, nutricionalmente completa, normoprotéica, normocalórica na diluição padrão. Para crianças de 1 a 10 anos de idade, com risco

nutricional ou desnutrição leve, sem ou baixos níveis de lactose e sem glúten. Em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Isosource Júnior, Pediasure, TrophicInfant.

Quantidade: 2.400

Valor Unitário: R\$ 39,10

Valor Total: R\$ 93.840,00

ITEM 060 - Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral, polimérica, nutricionalmente completa, normoprotéica, normocalórica na diluição padrão. Para crianças de 1 a 10 anos de idade, com risco nutricional ou desnutrição leve, sem ou baixos níveis de lactose e sem glúten. Em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Isosource Júnior, Pediasure, TrophicInfant.

Quantidade: 800

Valor Unitário: R\$ 39,10

Valor Total: R\$ 31.280,00

Valor Total da ATA 107/2026: R\$ 2.176.603,55

Anápolis-GO, 26 de Março de 2026.

VANESSA ALMEIDA MENEZES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 001/2026 (PARCIAL)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

SALUTE MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 51.406.738/0001-94

Endereço: Avenida Aruma, Nº 259, Quadra 177, Lote 01, Parque Amazonia,

Goiânia- GO Cep: 74840-060 Contatos: (62) 99170-4018

E-mail: flavia.wind@salutemedhospitalar.com.br

ITEM 008 - Fórmula padrão líquida para nutrição enteral e oral, polimérica nutricionalmente completa, normocalórica (1.2 kcal/ml), normoprotéica, com duas ou mais fontes de proteína, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Trophic Basic.

Quantidade: 2.450

Valor Unitário: R\$ 32,06

Valor Total: R\$ 78.547,00

ITEM 017 - Fórmula modificada para nutrição enteral, líquida, com densidade calórica de 1.0 a 1.5 kcal/ml, normoprotéica, específica para diabéticos, formulada para auxiliar no controle glicêmico. Isenta de sacarose, lactose, e glúten. Com fibras. Sabor neutro ou baunilha. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Nutrison Dison, Nutri Diabetic, Novasource GC.

Quantidade: 200

Valor Unitário: R\$ 28,90

Valor Total: R\$ 5.780,00

ITEM 019 - Suplemento alimentar em pó, normocalórico, hiperproteico, indicado para auxiliar no controle glicêmico com

carboidratos de absorção lenta com baixo índice glicêmico, com fibras. Isento lactose e glúten, sem adição de sacarose. Lata contendo no mínimo 350g. (Sabor baunilha, chocolate ou sem sabor). Marcas referência, similar ou superior: Nutren Control, Diamax In, Just VeetaL GliControl.

Quantidade: 250

Valor Unitário: R\$ 52,60

Valor Total: R\$ 13.150,00

ITEM 032 - Fórmula modificada para nutrição enteral, polimérica, normocalórica, hiperptoteica, especialmente formulada para auxiliar na cicatrização de lesão por pressão e outras situações que requeiram cicatrização. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Acrescida de arginina e micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização (ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C). Com fibras e carotenóides. Sistema aberto de 1 litro. Marcas referência, similar ou superior: Nutrison Advanced Cubison.

Quantidade: 180

Valor Unitário: R\$ 54,30

Valor Total: R\$ 9.774,00

ITEM 044 - Fórmula infantil semi-elementar em pó, hipoalergênica, 100% proteína extensamente hidrolisada, com lactose. Para lactentes de 0 a 36 meses. Isenta de sacarose e glúten. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Aptamil Pepti, Althéra.

Quantidade: 306

Valor Unitário: R\$ 116,10

Valor Total: R\$ 35.526,60

ITEM 046 - Fórmula infantil semi-elementar em pó, hipoalergênica, 100% proteína extensamente hidrolisada de alta absorção, sem lactose, para lactentes de 0 a 36 meses. Para lactentes com transtornos gastrointestinais associados e/ou má absorção como alergia às proteínas intactas do leite de vaca, e restrição à lactose. Com TCM e nucleotídeos. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Pregomin Pepti, Alfaré.

Quantidade: 400

Valor Unitário: R\$ 153,00

Valor Total: R\$ 61.200,00

ITEM 048 - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância, elementar, não alergênica. Nutricionalmente completa de alta absorção, para crianças de 0 a 3 anos de idade e necessidades dietoterápicas específicas. Com 100% de aminoácidos livres, 100% xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Vitaminas e minerais que atendam às recomendações do Codex Alimentarius (FAO/OMS). Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, sem traços de soja (proteína e óleo) em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Neocate LCP.

Quantidade: 324

Valor Unitário: R\$ 153,00

Valor Total: R\$ 49.572,00

ITEM 050 - Fórmula infantil para nutrição oral e enteral, a base de aminoácidos livres (100%), para situações metabólicas especiais, formulado para portadores de alergias a proteína do leite de vaca. Nutricionalmente balanceado para crianças até 10 anos. Sabor baunilha, em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Neoforte.

Quantidade: 150

Valor Unitário: R\$ 198,00

Valor Total: R\$ 29.700,00

ITEM 052 - Fórmula infantil isenta de lactose em pó, para lactentes desde o nascimento até os 36 meses, com restrições à lactose (diarreia e/ou intolerância à lactose). Com DHA e ARA e nucleotídeos. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: AptamilSL, NanSL.

Quantidade: 225

Valor Unitário: R\$ 68,90

Valor Total: R\$ 15.502,50

ITEM 053 - Fórmula infantil para crianças com restrições à lactose (isenta de lactose) e galactosemia e tratamento de APLV resistente, 100% proteína isolada de soja, isento de proteínas lácteas, indicado para crianças a partir de 1 ano. Isento de glúten, lactose e sacarose, sem adição de açúcar. Lata contendo no mínimo 800g. Marcas referência, similar ou superior: MilnutriSoja

Quantidade: 350

Valor Unitário: R\$ 73,50

Valor Total: R\$ 25.725,00

TEM 054 - Fórmula infantil para lactentes, à base de proteína isolada de soja, enriquecida com ferro e adicionada de L- metionina, com restrições à lactose e galactosemia, fórmula à base de soja com composição específica para necessidades do lactentes do nascimento até os 12 meses. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior:

Aptamil Soja, NanSoja**Quantidade:** 550

Valor Unitário: R\$ 41,40

Valor Total: R\$ 22.770,00

ITEM 056 - Fórmula infantil para lactentes entre 0-36 meses de idade, polimérica, com densidade calórica de 1.0 kcal/ml, nutricionalmente completa. Acrescida de LCPufas e FOS/GOS. Isenta de sacarose e glúten. Sem sabor. Em pó para diluição. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Infatrini.

Quantidade: 352

Valor Unitário: R\$ 154,40

Valor Total: R\$ 54.348,80

ITEM 058 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, polimérica, para crianças de 3 a 10 anos, hipercalórica (1.5 kcal/ml, com possibilidade de diluição de 1.0 kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais. Com de 100% caseína e 100% óleos vegetais. Isento de lactose e glúten. Lata contendo de 400g. Sabor baunilha e/ou sem sabor. Lata contendo no mínimo 400g. Marcas referência, similar ou superior: Fortini Plus.

Quantidade: 900

Valor Unitário: R\$ 48,40

Valor Total: R\$ 43.560,00

Valor Total da ATA 108/2026: R\$ 445.155,90

Anápolis, 26 de março de 2026

VANESSA ALMEIDA MENEZES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PARCIAL)

Processo SEI Nº: 01108.00004520/2025-31

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais (suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Validade da Ata: O período de validade das Atas de Registro de Preços, será contado a partir da publicação do extrato das atas no Diário Oficial do Município (DOM), com vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que

comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Decreto Municipal Nº 52.132/2025 Art 11 § 1º.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

SUPRA LTDA

CNPJ: 53.741.290/0001-90

Endereço: AV. 01, SN, QUADRA 6, Lote 14, Galpao Parte A,

Parque das Laranjeiras, Formosa- GO Cep: 73805-640

Contatos: (61) 99698-5059 E-mail: supra.bsb01@gmail.com

ITEM 064 - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, nutricionalmente completa para crianças a partir de 1 ano de idade. Diluição padrão de 1,0Kcal/ml. Formulação específica para tratamento de dieta cetogênica na proporção de 4:1 (4g de gordura para 1g de carboidrato e proteína). Com perillípido igual ou similar a 16g de ômega 6, 1,8g de ômega 3, 110mg de DHA e 120mg de ácido araquidônico por porção. Destina ao tratamento de epilepsia refratária ao tratamento medicamentoso. Lata contendo no mínimo de 300g. Marcas referência, similar ou superior: Ketocal

Quantidade: 180

Valor Unitário: R\$ 340,00

Valor Total: R\$ 61.200,00

Valor Total da ATA 117/2026: R\$ 61.200,00

Anápolis, 26 de março de 2026

VANESSA ALMEIDA MENEZES
Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PARCIAL)

Processo SEI Nº: 01108.00004520/2025-31

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais (suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

Órgão Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Validade da Ata: O período de validade das Atas de Registro de Preços, será contado a partir da publicação do extrato das atas no Diário Oficial do Município (DOM), com vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos nos termos do Decreto Municipal Nº 52.132/2025 Art 11 § 1º.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

O Órgão Gerenciador de Registro de Preços resolve registrar o preço unitário ofertado pelo fornecedor abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 27.226.575/0001-83

Endereço: Rua Piratininga, 808, Maringá-PR

Contatos: (43) 99902-6633

E-mail: lvlicitacaoconsultoria@gmail.com

ITEM 036 - Módulo de glutamina para dieta enteral ou oral.Sem sabor. Em pó para diluição. Frasco contendo no mínimo 300g. Marcas referência, similar ou superior: Just Glutamina, Glutamax, Glutadyn.

Quantidade: 700

Valor Unitário: R\$ 47,12

Valor Total: R\$ 32.984,00

Valor Total da ATA 116/2026: R\$ 32.984,00

Anápolis, 26 de março de 2026.

VANESSA ALMEIDA MENEZES

Gerente de Registro de Preços

GISELLE ALVES CECÍLIO

Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO ADIAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
(989221-13/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, torna público aos interessados O **AVISO DE ADIAMENTO** da Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objeto do Processo nº 01107.00011068/2024-19, oriundo da Secretaria Municipal de Economia, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal no 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, cuja abertura está estabelecida para o dia 30/03/2026 das 08h às 16h (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, **FICA ADIADA PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2026, das 08h às 16h (horário de Brasília-DF)** através do sítio ComprasNet.GOV, motivado pela necessidade de ajustes no termo de referência. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 27 de março de 2026.

Cleyton Luiz Souza Lima

Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE
JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025 – ANÁPOLIS-GO

A Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 52.401, de 23 de novembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do resultado de JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, objeto do processo nº 01120.00002697/2025-43, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, destinado à “credenciamento de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos e executar obras para a construção de unidades

habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e programa municipal “Construindo Sonhos”, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme critérios e diretrizes dos programas em conformidade com o Edital e seus anexos”, e Ata de Retificação de Julgamento e Classificação Final (2299379), na forma abaixo especificada:

LOTE 01 /ordem de classificação 1º Empresa: BP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e EON INCORPORADORA S/A- Pontuação Obtida: 625.

LOTE 01 /ordem de classificação 2º Empresa: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA- Pontuação Obtida: 650 (Desclassificada).

LOTE 01 /ordem de classificação 3º Empresa: REALIZA CONSTRUTORA LTDA- Pontuação Obtida: 500

LOTE 02 /ordem de classificação 1º Empresa: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A- Pontuação Obtida: 675.

LOTE 02 /ordem de classificação 2º Empresa: REALIZA CONSTRUTORA LTDA- Pontuação Obtida: 575.

As demais pontuações referentes aos Lotes 03 e 04, permanecem inalteradas. Diante da pontuação obtida e do atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência, a Comissão de Contratação, baseada no que consta dos autos, declara como classificadas em primeiro lugar do Lote 01 do certame às empresas BP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e EON INCORPORADORA S/A., primeiro lugar do Lote 02 do certame à empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A.

Anápolis-GO, 24 de março de 2026.

CLÁUDIA FERREIRA SCHIRMER

Membro

CLEYTON LUIZ SOUZA LIMA

Membro

DENISE GABRIELA DIAS GOMES

Membro

GISELLE ALVES CECÍLIO

Membro

MARCOS DAYREL DELABONA

Membro

MATHEUS ALBERTI ROCHA

Membro

MEGGY FELIX SILVA RODRIGUES

Membro

MICHELLE FERNANDA DOS SANTOS

Membro

ROSA MARIA BARROS DA SILVA

Membro

VALKIRIA RODRIGUES DE SOUZA

Membro

REJANE LEAL DA SILVA

Presidente

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-14/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objeto do Processo nº 01108.00005355/2025-34, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, **à realizar-se no dia 07/04/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de óculos de grau completos (armações e lentes), conforme prescrição médica, destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Anápolis-GO, visando a melhoria da saúde visual e o apoio ao desenvolvimento educacional e social dos alunos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 26 de março de 2026.

Cleyton Luiz Souza Lima
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-15/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto do Processo nº 01106.00001516/2025-77, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, **à realizar-se no dia 08/04/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“Aquisição de ferramentas adequadas à manutenção predial, destinadas ao uso dos servidores da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Educação. O fornecimento visa garantir a execução dos trabalhos e a realização das tarefas de forma mais rápida, segura e precisa, atendendo às necessidades das unidades de ensino (escolas municipais e centros municipais de educação infantil) e dos departamentos vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 26 de março de 2026.

Claudia Ferreira Schirmer
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-16/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto do Processo nº 01108.00001528/2026-26, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, **à realizar-se no dia 09/04/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“Contratação de empresa para fornecimento de anestésico local injetável, destinado à utilização nos atendimentos realizados aos pacientes em tratamento no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 26 de março de 2026.

Cleyton Luiz Souza Lima
Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
(989221-17/2026 ComprasNet.GOV)

A Prefeitura Municipal de Anápolis- GO, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, torna público aos interessados a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto do Processo nº 01108.00001190/2026-11, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, **à realizar-se no dia 09/04/2026 das 08h às 16h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **“Contratação de empresa para fornecimento de fotopolimerizador odontológico destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”**. O edital e seu(s) anexo(s) encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 26 de março de 2026.

Claudia Ferreira Schirmer

Agente de Contratação

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 (989221-08/2026 ComprasNet.GOV)

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização da Dispensa Eletrônica nº 008/2026 (989221-08/2026 ComprasNet.GOV), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de Distintivos e Identidades Funcionais, destinados ao uso institucional por agentes fiscais e agentes de pesquisa e educação, com o objetivo de garantir padronização visual e identificação funcional dos servidores durante a execução de atividades externas vinculadas à Secretaria requisitante PROCON–Anápolis/GO, conforme documentações constantes no processo administrativo nº. 01107.00003493/2025-15, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica conduzida pelo Agente de Contratação, nos valores unitários à empresa:

FAVO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA– Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 64.248.338/0001-40:

ITEM 01 - Valor unitário de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), total de R\$ 1.620,00 (Hum mil, seiscentos e vinte reais).

ITEM 02 – Valor unitário de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), total de R\$4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais).

Totalizando o valor do lote único em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente à soma dos itens adjudicados.

Anápolis, 12 de março de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 (989221-09/2026 ComprasNet.GOV)

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização da Dispensa Eletrônica nº 009/2026 (989221-09/2025 ComprasNet.GOV), cujo objeto é **aquisição de termômetros digitais para aferição de temperaturas em freezers, geladeira e produtos congelados, para uso em ações fiscalizatórias do Procon- Anápolis - GO**, conforme documentações constantes no processo administrativo nº. 01107.00007180/2025-28, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica conduzida pelo Agente de Contratação, nos valores unitários às empresas:

SANTOS ASSESSORIA LTDA– Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **34.759.978/0001-53** – Itens: 01 - Valor unitário R\$ 166,83 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), valor total R\$ 333,66 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

AUTOMEDICAL LTDA– Inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **55.152.280/0001-45**– Item: 02- Valor unitário R\$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais), valor total R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

Anápolis, 10 de março de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal nº. 51.848/2025, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é a **aquisição/instalação de equipamentos de ares condicionados, de climatizadores de ar, de bebedouro, mobiliários e eletrônicos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De Anápolis-Goiás, conforme documentações constantes no processo administrativo nº 01106.00001032/2025-28, em atendimento ao disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, DECIDE adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pela Pregoeira, pelos valores unitários às empresas:

1) GMX COMERCIO LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 42.429.313/0001-00: **ITEM 007** R\$ 807,00; **ITEM 008** R\$ 191,00; **ITEM 012** R\$ 683,00; **ITEM 020** R\$ 433,00; **ITEM 024** R\$ 142,00; **ITEM 026** R\$ 392,00; **ITEM 033** R\$ 412,00; **ITEM 047** R\$ 1.050,00; **ITEM 049** R\$ 141,00.

2) S A DE OLIVEIRA LICITACOES– Inscrita no CNPJ sob o nº. 40.095.452/0001-19: **ITEM 009** R\$ 1.237,98; **ITEM 031** R\$ 1.866,15; **ITEM 032** R\$ 551,37.

3) SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 51.659.136/0001-49: **ITEM 027** R\$ 3.152,00; **ITEM 046** R\$ 689,99; **ITEM 051** R\$ 120,78.

4) JEFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Inscrita no CNPJ sob o nº. 53.505.641/0001-64: **ITEM 004** R\$ 14,00; **ITEM 005** R\$ 29,00.

5) MN COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.553/0001-49: **ITEM 006** R\$ 405,00; **ITEM 023** R\$ 2.000,00.

6) COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSORIOS LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 46.884.905/0001-72: **ITEM 052** R\$ 170,00; **ITEM 053** R\$ 180,00.

7) MICROFORT INFORMATICA LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 24.675.507/0001-03: **ITEM 002** R\$ 2.648,97.

8) MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 33.629.177/0001-00: **ITEM 003** R\$ 590,00.

9) JOSE BENEDITO ALVES ABRANTES– Inscrita no CNPJ sob o nº. 37.895.844/0001-58: **ITEM 014** R\$ 1.135,00.

10) NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 52.823.703/0001-13: **ITEM 015** R\$ 1.933,45.

11) POLI SHOW DISTRIBUIDORA LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 48.976.466/0001-53: **ITEM 019** R\$ 140,00.

12) NEW START NEGOCIOS LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 51.899.357/0001-94: **ITEM 028** R\$ 2.190,86.

13) TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 05.291.541/0001-30: **ITEM 029** R\$ 1.762,00.

14) VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 12.185.204/0001-23: **ITEM 038** R\$ 1.890,31.

15) AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 27.679.382/0001-88: **ITEM 039** R\$ 11.000,00.

16) ALTA FREQUENCIA LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 29.920.016/0001-02: **ITEM 041** R\$ 1.080,00.

17) ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA– Inscrita no CNPJ sob o nº. 01.682.745/0001-40: **ITEM 042** R\$ 163,20.

18) LAILA THAIS MAGALHAES– Inscrita no CNPJ sob o nº. 46.956.380/0001-33: **ITEM 043** R\$ 181,17.

19) EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº. 32.005.178/0001-11: **ITEM 044** R\$ 714,54.
20) LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº. 44.258.379/0001-00: **ITEM 048** R\$ 619,90.
21) LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº. 50.615.423/0001-94: **ITEM 054** R\$ 118,00.
22) FRACASSADOS ITENS: 1, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 50.

Anápolis, 16 de março de 2026.

Paulo Roberto Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PORTARIA Nº 265/2026 - SEMAD

“Retifica a redação do art. 1º da Portaria nº. 220/2026, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio à servidora SULA CRISTINA DINIZ E PADUA - Matrícula nº. 26570”.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo nº. 01108.00000799/2026-64;

CONSIDERANDO ainda que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do art. 1º da Portaria nº. 220/2026, que dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora Sula Cristina Diniz e Padua - Matrícula nº. 26570, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder à servidora Sula Cristina Diniz e Padua, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de junho de 2026 e término em 31 de agosto de 2026.”

Leia se:

“Art. 1º Conceder à servidora Sula Cristina Diniz e Padua, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de junho de 2026 e término em 31 de agosto de 2026.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2026.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PORTARIA Nº. 266/2026 – SEMAD

Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho da Servidora SELMA BICUDO BALDOINO - Matrícula nº 4561.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01125.00002782/2025-71;

CONSIDERANDO que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 38, § 2º da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência, retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de 31 de agosto de 2025, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o art. 40, §19 da CF/88;

CONSIDERANDO finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que a servidora preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **Selma Bicudo Baldoino**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível IV, Referência E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

Parágrafo único. O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2026.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PORTARIA Nº. 267/2026 – SEMAD

Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho do Servidor JEREMIAS PEREIRA VIDAL - Matrícula nº 1375.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01125.00001854/2026-43;

CONSIDERANDO que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 38, § 2º da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO ainda que o(a) servidor(a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência, retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de 22 de março de 2026, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o art. 40, §19 da CF/88;

CONSIDERANDO finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que o servidor preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Jeremias Pereira Vidal**, ocupante do cargo de Fiscal de Postura, Nível III, Referência F, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

Parágrafo único. O(a) servidor(a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2026.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2026.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PORTARIA Nº. 268/2026 – SEMAD

Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho do Servidor CRENIO LUIZ DA SILVA - Matrícula nº 4451.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01125.00001881/2026-16;

CONSIDERANDO que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 38, § 2º da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO ainda que o(a) servidor(a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência, retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de 29 de novembro de 2015, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o art. 40, §19 da CF/88;

CONSIDERANDO finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que o servidor preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Crenio Luiz da Silva**, ocupante do cargo de Músico, Classe 4, Nível I, Referência E, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

Parágrafo único. O(a) servidor(a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2015.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2026.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM

ATO DECLARATÓRIO Nº 08 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110433.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01122.00000034/2025-38 e S.I.M. Nº 000006624/2026 e SEMAD Nº9/2026.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE.

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preço em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 009/2025 - Contratação nº 110433 SISLOG, instruído para a eventual aquisição de equipamentos e materiais operacionais específicos com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FUMBOMs de cada município,

CONSIDERANDO que se encontra em implantação no Sistema Integrado Municipal, esta modalidade de participação de Entidades do Município em Certames de outras esferas com o intuito de utilizar, até findar a implantação, o fluxo na aplicação SIM "06.05.02.19 Solicitação de Adesão a RP - INTERNA",

CONSIDERANDO que a presente publicação tem por finalidade única e exclusiva complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal na aplicação acima mencionada;

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025/CBMGO da Contratação nº 110433 SISLOG, na condição de Participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação a empresa **SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **51.116.702/0001-76**, visando aquisição dos itens 01 e 02 constantes da referida Ata de Registro de Preços no valor total de R\$ 3.692,56 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 18 março de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel

Gestor do FUMREBOM

ATO DECLARATÓRIO Nº 10 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110433.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01122.00000034/2025-38, S.I.M. Nº 000006441/2026 e SEMAD Nº08/2026.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE.

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preços em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 009/2025 - Contratação nº 110433 SISLOG, instruído para a eventual aquisição de equipamentos e materiais operacionais específicos com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMs de cada município,

CONSIDERANDO que se encontra em implantação no Sistema Integrado Municipal, esta modalidade de participação de Entidades do Município em Certames de outras esferas com o intuito de utilizar, até findar a implantação, o fluxo na aplicação SIM "06.05.02.19 Solicitação de Adesão a RP - INTERNA",

CONSIDERANDO que a presente publicação tem por finalidade única e exclusiva complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal na aplicação acima mencionada;

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025/CBMGO da Contratação nº 110433 SISLOG, na condição de Participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **S.O.S-SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.928.511/0001-66**, visando aquisição dos itens 21, 22, 27 e 33 constantes da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 157.561,50 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, em 18 março de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel
Gestor do FUMREBOM

2175182

ATO DECLARATÓRIO Nº 13 - FUMREBOM

DISPÕE SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO NA CONDIÇÃO DE PARTÍCIPE NA CONTRATAÇÃO SISLOG GOIÁS Nº 110433.

O Gestor do FUMREBOM, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **01122.00000031/2025-02, S.I.M. Nº 000006492/2026 e SEMAD Nº10/2026.**

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de

Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE.

CONSIDERANDO a participação no Registro de Preços em epígrafe, no qual o FUMREBOM figura como entidade participante do Edital PE SRP Nº 009/2025 - Contratação nº 110433 SISLOG, instruído para a eventual aquisição de equipamentos e materiais operacionais específicos com o objetivo de facilitar os processos aquisitivos por parte dos FEMBOMs de cada município,

CONSIDERANDO que se encontra em implantação no Sistema Integrado Municipal, esta modalidade de participação de Entidades do Município em Certames de outras esferas com o intuito de utilizar, até findar a implantação, o fluxo na aplicação SIM "06.05.02.19 Solicitação de Adesão a RP - INTERNA",

CONSIDERANDO que a presente publicação tem por finalidade única e exclusiva complementar as informações necessárias para viabilizar a contratação pelo Sistema Integrado Municipal na aplicação acima mencionada;

DECLARO:

Art. 1º Fica declarada a adesão à Ata de Registros de Preços nº 03/2025/CBMGO da Contratação nº 110433 SISLOG, na condição de Participante, com fundamento no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **68.761.923/0001-08**, visando aquisição do item 23 constante da referida Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$ 87.656,85 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FUMREBOM/Anápolis, 19 março de 2026.

Altieri Araújo de Oliveira – Tenente-Coronel BM
Gestor do FUMREBOM